



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UFOPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

Boletim Oficial

Boletim de Serviço

ANO IV – Nº 43 (ADITIVO II) – SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2013

O Boletim de Serviço da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a contratação de Professores Temporários pela Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS e a contratação de professor por tempo determinado pela Ufopa, de acordo com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, e pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Entende-se por Professor Temporário:

I - o Professor Substituto;

II - o Professor Visitante e Visitante Estrangeiro

Art. 3º O número total de Professores Substitutos e Visitantes de que tratam os incisos I e II do art. 1º poderá ser até 20 % (vinte por cento) do total de docentes efetivos na Instituição, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

Seção I

Dos Professores Substitutos

Art. 4º O Professor Substituto poderá ser contratado para suprir a falta de docentes da Carreira do Magistério Superior, decorrente de:

I – exoneração ou demissão;

II – falecimento;

III – aposentadoria;

IV – nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Câmpus.

V – licenças e afastamentos previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão de:

a) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

b) licença para o serviço militar;

c) licença para tratar de interesses particulares;

d) licença para o desempenho de mandato classista;

e) afastamento para estudo ou missão no exterior;

f) afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País;

g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

h) licença à gestante e à adotante.

VI – afastamento, a fim de servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão por autoridade competente;

VII – afastamento de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

VIII – licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Parágrafo único. As contratações, a fim de substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a 10% (dez por cento) do total de professores efetivos na Unidade, respeitando o máximo estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As contratações de professores por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.745, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.425, de 2011.

Art. 6º A remuneração dos professores contratados por tempo determinado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários da Ufopa, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, da redação da Lei nº 12.425, de 2011, e da Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 7º O Professor Substituto deverá ser contratado sob o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou, excepcionalmente e devidamente justificado, sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Seção II

Dos Professores Visitantes e Visitantes Estrangeiros

Art. 8º O Professor Visitante deverá ser docente pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação e somente será contratado para atender a Programa de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 9º A contratação de Professor Visitante tem por objetivo:

- I - apoiar a execução de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou
- IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 10. São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

- I - ser portador do título de Doutor, no mínimo há 2 (dois) anos;
- II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área;
- III - ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 11. O Professor Visitante deverá ser contratado sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

Art. 12. A seleção de professor contratado por tempo determinado deverá ser realizada mediante o PSS, sujeito à ampla divulgação, com publicação no Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Art. 13. Caberá ao dirigente da Unidade interessada a instalação dos trabalhos e os encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do PSS.

Seção I Para Professor Substituto

Art. 14. A abertura do PSS para Professor Substituto far-se-á por solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Planejamento Institucional – Proplan, por meio de processo acompanhado do Plano do PSS, contendo:

- I - a justificativa devidamente fundamentada e demonstrada a impossibilidade de atender aos encargos de magistério com os docentes disponíveis;
- II - o conjunto dos requisitos necessários ao processo, descrito na Seção III, art. 20, desta Resolução;
- III - os critérios de seleção de cada prova;
- IV - a indicação dos membros que deverão compor a Comissão Examinadora.

Art. 15. O PSS para Professor Substituto será constituído de provas escrita e didática, podendo a Unidade optar pelo julgamento de títulos e/ou por prova prática, conforme definido nesta Resolução e no Plano do PSS.

Parágrafo único. Participará das provas para seleção o candidato que tiver a sua inscrição homologada, conforme o inciso I do art. 24 desta Resolução.

Seção II Para Professor Visitante e Visitante Estrangeiro

Art. 16. A abertura de PSS para Professor Visitante e Visitante Estrangeiro far-se-á por solicitação da Unidade à Proplan, para análise da disponibilidade no banco de professores equivalentes, que, após aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit para aprovação.

Parágrafo único. O pedido de abertura do PSS de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano do PSS, contendo a justificativa, o conjunto dos requisitos necessários ao processo, os critérios de seleção, bem como a indicação dos membros que deverão compor a Comissão Examinadora;

II - Programa Especial a ser desenvolvido.

Art. 17. O PSS para Professor Visitante e Visitante Estrangeiro dar-se-á pela análise do *Curriculum Vitae*, conforme definido nesta Resolução e no Plano de PSS.

Seção III Do Edital do PSS

Art. 18. Caberá à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP a elaboração e publicação do Edital do PSS.

Art. 19. No Edital de Abertura de PSS deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - unidade proponente;

II - número de vagas;

III - tema;

IV - requisitos para inscrição e documentação exigida;

V - prazo de validade do processo seletivo;

VI - local, horário e prazo para inscrição de candidatas;

VII - regime de trabalho;

VIII - local, horário e data da realização da avaliação do *Curriculum Vitae* ou da(s) prova(s).

Parágrafo único. A divulgação será de responsabilidade da Unidade interessada e da DGDP.

Seção IV Da Comissão Examinadora

Art. 20. A realização do PSS ficará a cargo da Comissão Examinadora, esta composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 21. Os membros titulares e o suplente serão definidos no Plano do PSS pela Unidade interessada.

Art. 22. Os membros da Comissão Examinadora deverão ter titularidade igual ou superior à exigida pelo PSS.

Art. 23. Compete à Comissão Examinadora:

I - homologar a inscrição dos candidatos com base no Currículo *Lattes* para a seleção de Professor Substituto e no *Curriculum Vitae* para Professores Visitantes e Visitante Estrangeiro e submeter à aprovação do órgão colegiado da Unidade;

II - organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do processo, conforme definido no Plano respectivo, observadas as disposições desta Resolução, quando se tratar de PSS para Professor Substituto;

III - proceder à avaliação do *Curriculum Vitae*, quando se tratar de seleção de Professor Visitante;

IV - elaborar o Relatório Final.

Seção V Das Inscrições

Art. 24. São requisitos para a inscrição em PSS para Professores Temporários:

I - requerimento de inscrição disponibilizado via internet;

II - *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes*, atendendo ao perfil descrito no Edital para Professores Substitutos;

III - *Curriculum Vitae*, atendendo ao perfil descrito no Edital para Professores Visitantes;

IV - recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 25. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 26. O prazo de inscrição de candidatos, cujo início deve ser coincidente com a publicação do Edital, será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27. O prazo para a realização de PSS deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital.

Art. 28. É vedada a inscrição condicional e extemporânea.

Seção VI Dos Recursos

Art. 29. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua publicação;

II - do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 6 (seis) horas úteis, a partir da divulgação do resultado;

III - do resultado final do PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser registrados na Unidade, conforme estabelecido no respectivo edital.

§ 2º Os recursos interpostos serão encaminhados, em primeira instância, à Comissão Examinadora e, em segunda instância, ao Conselho da Unidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, a contratação somente se efetivará após seu julgamento.

§ 4º A primeira instância recursal terá o prazo de 6 (seis) horas úteis para julgar e divulgar o resultado dos recursos.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS E DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Seção I Da Prova Escrita

Art. 30. A Prova Escrita versará sobre tema sorteado de uma lista de 10 (dez) itens, contida no Plano de Concurso e no Edital e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas para sua execução.

§ 1º A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item.

§ 2º A leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após sua realização.

§ 3º A presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do concurso.

§ 4º A avaliação da Prova Escrita observará os critérios e a pontuação abaixo discriminados:

I - apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão (0 a 2,0 pontos);

II - conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (0 a 6,0 pontos);

III - linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (0 a 2,0 pontos).

Seção II Da Prova Didática

Art. 31. A Prova Didática consistirá na apresentação oral, pelo candidato, de um tema sorteado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constante de uma lista de 10 (dez) itens contida no Plano de Concurso e no Edital.

§ 1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, devendo ser observados:

a) clareza de ideias, atualização e profundidade na abordagem do tema (0 a 5,0 pontos);

b) planejamento e organização (0 a 3,0 pontos);

c) recursos didáticos (0 a 2,0 pontos).

§ 2º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de prova.

§ 3º Ao iniciar a Prova, o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 4º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 32. Na prova didática, o candidato poderá utilizar quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

Seção III Da Prova Prática

Art. 33. A Prova Prática ou Experimental será optativa e constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizados, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

Seção IV Do Julgamento de Títulos

Art. 34. O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Vitae* e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos, conforme o anexo I deste desta Resolução.

I – Formação Acadêmica;

II – Atividades Didáticas e Profissionais;

III – Atividades Científicas, Artísticas e Culturais.

§ 1º O julgamento de títulos terá caráter apenas classificatório.

§ 2º Para os títulos constantes da formação acadêmica, será considerada somente a maior titulação.

Seção V Dos Resultados

Art. 35. Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de zero a dez ao exame das Provas e, se houver, do julgamento dos Títulos.

§ 1º As Provas Escrita e Didática terão caráter eliminatório, sendo reprovado do concurso o candidato que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) em uma delas.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por examinador, considerada uma casa decimal.

§ 3º Quando houver Julgamento de Títulos, será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) como média aritmética simples das pontuações das Provas e Títulos.

§ 4º O resultado será disponibilizado nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo PSS.

§ 5º A classificação dos aprovados no Processo Seletivo será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. O Relatório Final do Processo Seletivo, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I - ata de cada etapa do Processo Seletivo, contendo as notas individuais e as médias obtidas por candidato;

II – ata de classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 37. O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final do PSS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última prova.

§ 1º O dirigente da Unidade submeterá o Relatório Final do PSS ao Órgão Colegiado respectivo, para análise e homologação.

§ 2º O Relatório somente poderá ser recusado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da respectiva Unidade, em razão de arguição, devidamente fundamentada, de irregularidade na realização do PSS.

Art. 38. O resultado do PSS será homologado pelo Reitor, cabendo à DGDP a publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O PSS terá validade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho da Unidade, a e em última instância, o Conselho Universitário.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções nº 10, de 27 de março de 2012.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente do Conselho Universitário da Ufopa

ANEXO I – TABELA PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontos	Pontuação máxima
Doutorado	4,0	4,0
Mestrado	3,0	
Especialização	2,0	
Graduação	1,0	
2. ATIVIDADES DIDÁTICAS E PROFISSIONAIS	Pontos	Pontuação máxima
Docência no ensino superior	1,0 por ano	4,0
Docência no ensino básico, técnico e tecnológico	0,5 por ano	
Docência no ensino médio	0,3 por ano	
Docência em curso de extensão	0,2 por ano	
Monitoria	0,3 por ano	
Conferência, palestra, seminário proferidos	0,2 por unidade	
Cursos ministrados na área profissional	0,1 por unidade	
Organização de evento (didático, científico ou literário)	0,2 por unidade	
Aprovação em concurso público na área educacional, nível superior	0,4 por unidade	
Aprovação em concurso público na área profissional	0,2 por unidade	
Aprovação em seleção pública na área educacional, nível superior	0,2 por unidade	
Cargo de chefia ou direção em Instituição de ensino superior,2	0,2 por ano	
Participação em banca examinadora – concurso e seleção pública	0,2 por unidade	
Participação em banca examinadora – defesa e qualificação de Mestrado ou Doutorado	0,2 por unidade	
Participação em banca examinadora – trabalho de conclusão de curso	0,1 por unidade	
Tempo de efetivo exercício profissional na área do concurso	0,5 por ano	
Tempo de efetivo exercício profissional em áreas afins	0,3 por ano	
3. ATIVIDADES CIENTÍFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Pontos	Pontuação máxima
Livro publicado (didático, científico ou literário)	1,0 por unidade	2,0
Participação em Projeto de Pesquisa	0,2 por unidade	
Artigos ou ensaios publicados de natureza científica ou literária	0,3 por unidade	
Apresentação de trabalho em eventos científicos	0,2 por unidade	
Consultoria / parecer técnico	0,2 por unidade	

BOLETIM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor

CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS
Vice-Reitor

ALDO GOMES QUEIROZ
Pró-Reitor de Planejamento Institucional

ARLETE MORAES
Pró-Reitora de Administração

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA AQUINO
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

MARCOS XIMENES PONTE
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica

JOÃO ROBERTO PINTO FEITOSA
Pró-Reitor da Comunidade, Cultura e Extensão

BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO
Procurador-Geral

LUZILDA ELIANE BERNARDES DINIZ
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Edição, Coordenação e Divulgação

MARIA LÚCIA SABAA SRUR MORAIS
Coordenadora de Comunicação

RAIMUNDO SOLANO LIRA PEREIRA
Revisor de Textos

ANA CORREA
Estagiária